Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 807.456 - RJ (2015/0275954-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	FERNANDO NEY DE SOUZA FONSECA
ADVOGADOS	:	RENATA FERNANDA PINHEIRO DA CRUZ E OUTRO(S) - RJ096267
		AMANDA DA MOTTA MOSCOSO - RJ160250
AGRAVADO	:	ACL VIGOR AUTOMOVEIS LTDA ME
ADVOGADO	:	MARCELLO MICHETTI E OUTRO(S) - RJ109416

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Embora o pedido de assistência judiciária gratuita possa ser postulado a qualquer tempo, na hipótese a instância ordinária revogou o benefício em impugnação do pedido de gratuidade de justiça, por compreender não subsistirem os motivos configuradores da hipossuficiência.

2. Inexistindo elementos fáticos - descritos no acórdão recorrido - a indicar que houve modificação da situação financeira desde que revogado o benefício da justiça gratuita, o acolhimento da pretensão recursal, a fim de reconhecer a hipossuficiência do agravante, demandaria, no caso, a incursão no contexto fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula 7 do STJ.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator